



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÕES DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS 2025/595**

**REQUERENTE: PLANEJAMENTO URBANO**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇO DE PROJETO DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO PARA AS CASAS POPULARES CONSTRUÍDAS CONFORME TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PORTÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO-RS**  
**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O Departamento de Compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação emergencial de serviço de projeto de engenharia para elaboração de projeto elétrico para as casas populares construídas conforme termo de ajustamento de conduta firmado.**

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o processo licitatório e suas diversas modalidades pautadas no Princípio da Isonomia, in casu trata-se de típica situação em que se faz dispensável a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência tática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa de seu trâmite, submeter a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis a população.

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. **Fica absolutamente demonstrado a quão crítica é a situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como diante da necessidade de cumprimento do termo de ajustamento de conduta firmado entre o município de Portão e o ministério público.**

**Em 01/05/2024, foi publicado decreto declarando estado de calamidade pública no estado do RS:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**DIÁRIO OFICIAL**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ATOS DO GOVERNADOR**

DECRETOS

DECRETOS

DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.

Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

considerando a ocorrência no território do Estado do Rio Grande do Sul, entre os dias 24 de abril e 1º de maio de 2024, de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando o enfrentamento de situações de risco pelo Estado do Rio Grande do Sul decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, com a perda de vidas, e danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas; e

considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, atingido pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024.

§ 1º Os órgãos e as entidades da administração pública estadual, observadas suas competências, prestarão apoio à população nas áreas afetadas em decorrência dos eventos de que trata este Decreto, em articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A situação de anormalidade declarada e em âmbito estadual por este Decreto, não obsta o início ou o prosseguimento da declaração em âmbito local pelos Municípios, que poderão avaliadas e homologadas pelo Estado.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 1º de maio de 2024.

**EDUARDO LEITE,**

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

**Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA,**

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

---

EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
EDUARDO LEITE  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

No mesmo sentido, em 02/05/2024, o município de Portão-RS publicou o decreto 1.535/2024, declarando **Situação de Emergência** no âmbito do município.

Destaca-se, ainda, que, no dia 21 de maio, **foi publicado decreto estadual, sob o nº 57.626, reconhecendo o estado de emergência no município de Portão-RS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se, ainda, a magnitude da situação, por meio de reportagens publicadas em diversos jornais:

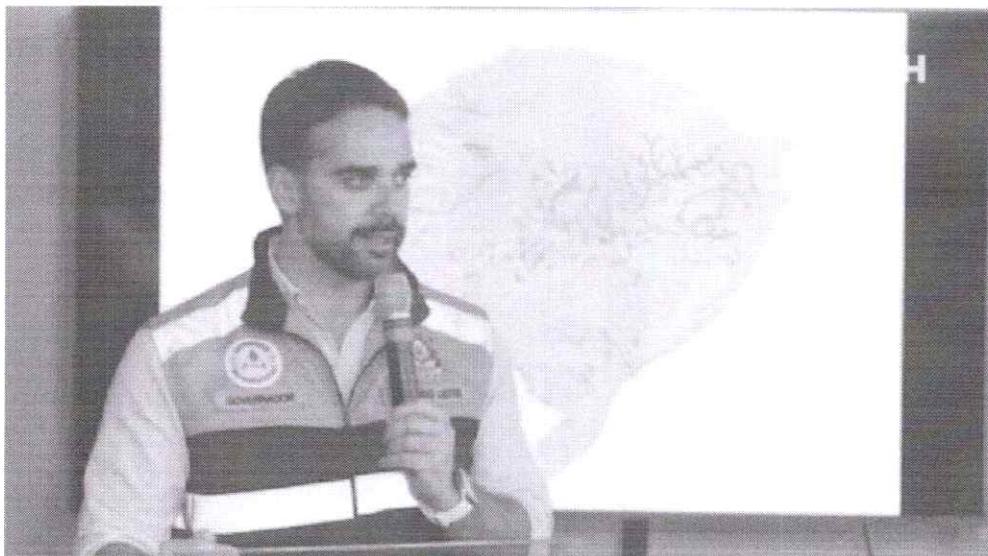
### **Leite diz que RS passa pelo pior desastre da história e apela para que população de 48 cidades deixe áreas de risco**

Governador suspendeu aulas, pediu reforço na ajuda federal e disse que há risco de rompimento de barragem

01/05/2024 - 19h29min  
Atualizada em 01/05/2024 - 20h50min



**PAULO EGÍDIO**  
[Enviar E-mail](#)



As chuvas que atingem o Rio Grande do Sul desde o começo da semana provocam o maior desastre climático da história do Estado, projetou o governador Eduardo Leite nesta quarta-feira (1). **Leite afirmou que os estragos da crise atual vão superar o impacto das enchentes de setembro do ano passado**, que provocaram 54 mortes e

GAÚCHA ATUALIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

O GLOBO SOS Rio Grande do Sul

Buscar Olá, Adriano

## Enchentes no RS: número de mortos aumenta para 172

Mais de um mês após tragédia, número de pessoas em abrigos continua diminuindo

Por O Globo — Rio de Janeiro

02/05/2024 09:07 Atualizado há 3 dias



Destruição na cidade de Arroio do Meio, no Rio Grande do Sul — Foto: Gustavo Mansur/Palácio Piratini 19/05/2024

No município de Portão-RS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

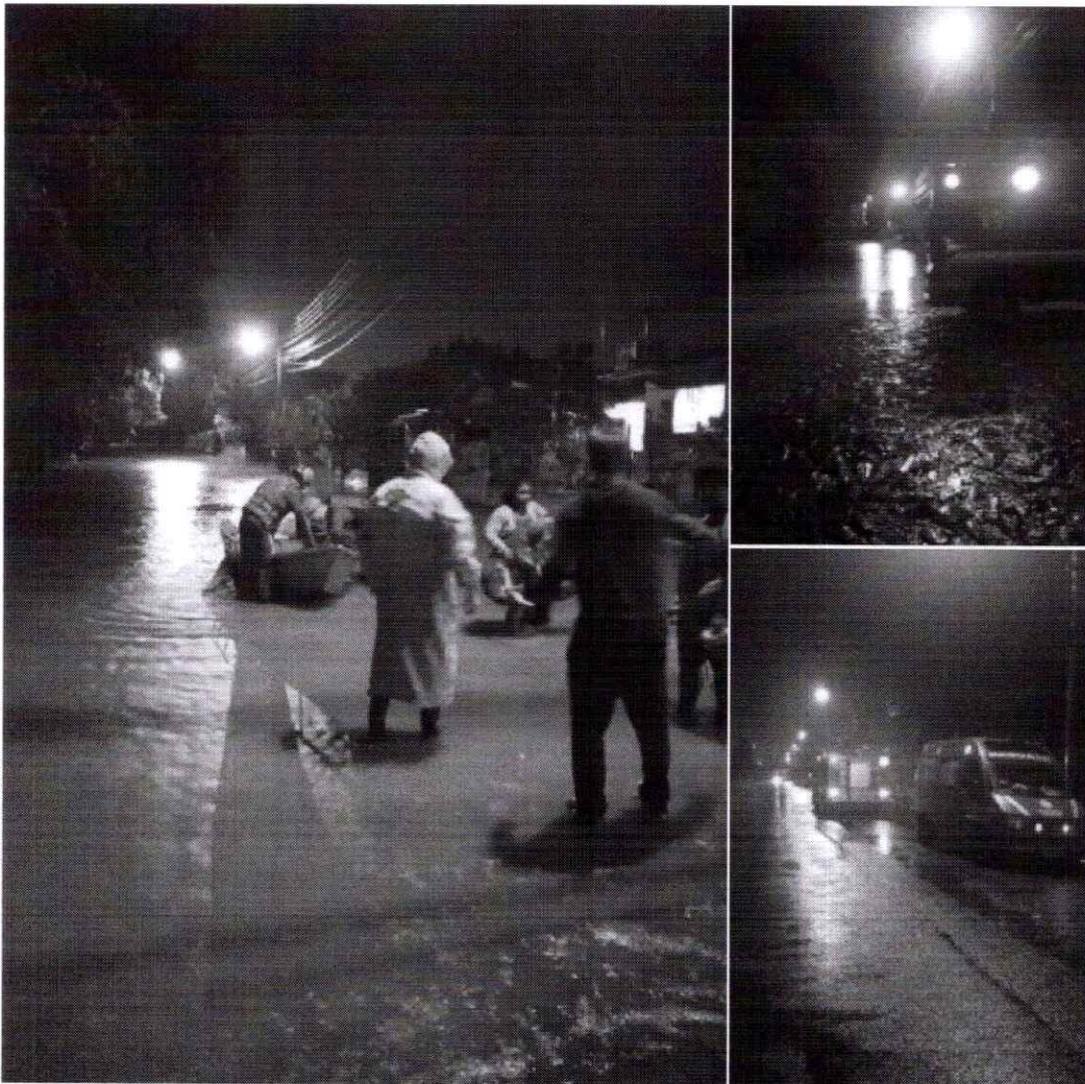


Jornal Acontece  
21 h · 🌐

...

**BOMBEIROS REALIZAM 14 OPERAÇÕES DE RESGATE**

Durante a noite desta terça (30) e madrugada desta quarta (1º), o Corpo de Bombeiros Militar de Portão realizou 14 operações de resgate de pessoas que se encontravam em casa e ficaram inundadas. O comandante da corporação, Luís Rodrigo Bialoso, disse que os trabalhos ocorreram nos bairros São Luiz, Rincao do Cascalho e Vila Rica — todos atingidos pelo transbordamento do Arroio Cascalho.



👤 226

28 comentário 8 compartilhamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Jornal Acontece

22 h · 🌐



CARRO CAI EM BUEIRO NA ESTRADA DOS FARIA

As fortes chuvas que caem desde o final de semana impactaram de forma severa na Estrada dos Faria, região rural do Rincão do Cascalho. Uma picape Saveiro, ao cruzar por um bueiro cujas condições eram ruins, acabou caindo e precisou ser guinchada nesta terça, 30 de abril. Moradores afirmam que é necessário construir uma ponte no local.



👍👎👤 152

9 comentário 23 compartilhamentos

👍 Curtir

💬 Comentar

➦ Compartilhar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Nesse contexto, cumpre ressaltar que o município de Portão firmou termo de ajustamento de conduta, em 04/06/2024, visando realocar famílias que foram fortemente atingidas pelas enchentes, várias com risco de deslizamento:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** MUNICÍPIO DE PORTÃO, doravante denominado COMPROMITENTE, reconhece que há 47 residências (economias), situadas na Rua João Luís de Moraes, que foram assoladas pela enchente de maio de 2024, a ponto de restarem isolados — sem via de acesso —;

Parágrafo primeiro. O comprometente admite que as famílias, ocupantes das referidas moradias, são de baixa renda, vivendo em situação de hipossuficiência/vulnerabilidade;

Parágrafo segundo. O comprometente, igualmente, conforme estudos técnicos realizados, reconhece que há 10 (dez) residências em situação de risco de deslizamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O COMPROMITENTE, em razão da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

---

situação de emergencialidade, assume a obrigação de fazer, consistente na realocação provisória das famílias, residentes em situação de risco (dez ao todo), mediante aluguel social;

Parágrafo único. Assume, em prol destas famílias, a obrigação de entregar, no prazo 60 dias, 10 residências com toda a infraestrutura, precisamente nas áreas remediadas pela Empresa BAYER.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O COMPROMITENTE, todavia, antes de qualquer dispêndio de dinheiro público, assume a obrigação de encaminhar projeto de lei ao Legislativo Municipal, para respaldar juridicamente a referida realocação definitiva da população vulnerável, especificada na cláusula primeira.

**CLÁUSULA QUARTA:** O COMPROMITENTE assume a obrigação de realizar a divulgação em seus meios oficiais: rede social, jornais, rádios, etc, em razão do ano eleitoral (evitando-se abuso de poder político), sem qualquer referência pessoal a agentes políticos.

**CLÁUSULA QUINTA:** O COMPROMITENTE assume, após aprovação legislativa, o dever de entregar, depois de vencido o prazo da cláusula segunda, a cada 60 dias, 10 (dez) edificações, com toda estrutura, nas áreas remediadas pela Empresa BAYER, até suprir o referido déficit urbanístico.

**CLÁUSULA SEXTA:** O COMPROMITENTE assume a obrigação de, imediatamente após a realocação individual de cada núcleo familiar, providenciar na demolição das moradias ali edificadas irregularmente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** o COMPROMITENTE assume a obrigação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

de tomar todas as providências de engenharia para obstruir a construção de novas edificações no local, mediante cercamento e outras providências, e implantar um sistema de monitoramento, destinado a impedir imediatamente novas edificações na área.

**CLÁUSULA OITAVA:** O descumprimento de qualquer uma das cláusulas anteriores sujeitará o COMPROMITENTE ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais), corrigida monetariamente pelos índices oficiais, que reverterá para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbanístico de Portão ou, na falta deste, ao Fundo Estadual do Meio Ambiente – FEMA, criado pela Lei Estadual nº 10.330, de 27 de dezembro de 1994 (art. 21).

**Parágrafo único:** A multa diária incidirá automaticamente, independentemente de qualquer protesto ou notificação prévia, a partir do descumprimento dos compromissos assumidos pelo COMPROMITENTE;

**CLÁUSULA NONA:** O Ministério Público ficará responsável pela fiscalização do cumprimento e eventual execução judicial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, podendo, para tanto, requisitar auxílio de órgãos públicos ou comunitários de defesa ambiental, sendo que o COMPROMITENTE, desde já, autoriza a entrada de agente(s) fiscalizador(es) na área em que ocorreu o dano ambiental;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente compromisso não exime qualquer responsabilidade penal ou administrativa, de maneira que as penalidades expostas neste instrumento não se confundem, não se compensam e não podem ser argumento para a não quitação de eventual multa(s) administrativa(s) ou indenizações outras, previstas em Leis, Normas Regulamentares, Decretos, Sentenças Judiciais e a qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

---

outro título diverso por irregularidades similares ou iguais, funcionando apenas como efeito decorrente do presente Termo perante o Ministério Público;

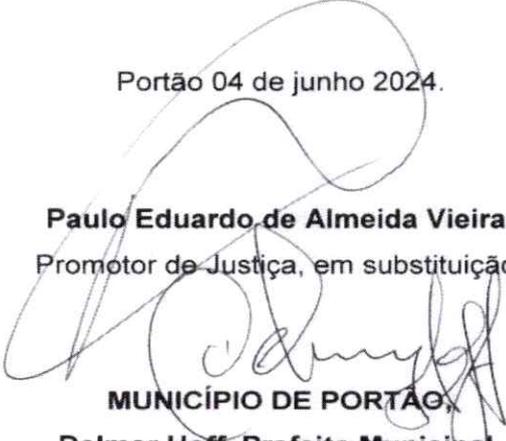
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O COMPROMITENTE admite que, em se verificando que este TAC não se encontra completo ou adequado a resguardar integralmente o bem jurídico difuso, poderá sofrer ADITAMENTO.

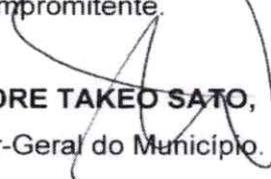
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Este compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial.

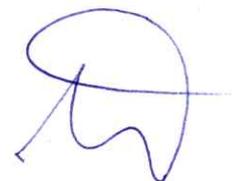
E, por estarem justos e acordados, os presentes assinam o presente Termo em duas vias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Portão 04 de junho 2024.

**Paulo Eduardo de Almeida Vieira,**  
Promotor de Justiça, em substituição.

  
**MUNICÍPIO DE PORTÃO,**  
**Delmar Hoff, Prefeito Municipal,**  
Compromitente.

  
**ALEXANDRE TAKEO SATO,**  
Procurador-Geral do Município.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**Dessa forma, visando o cumprimento do termo firmado, faz-se necessário a contratação pleiteada, em regime de urgência, para possibilitar a entrega das casas populares construídas, visando a célere realocação das famílias em situação de risco.**

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é plenamente viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial. Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação/compra emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.

É, o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 07/02/2025.

---

Alexandre Takeo Sato  
PROCURADOR MUNICIPAL DE PORTÃO